



NAYRON BRAGA

ADVOGADO DA CONDUTORA DE PROFISSIONAL JURIDICO



À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE.

NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB/CE 3.440), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.758.896/0001-36, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, sala 1002, Torre Sul, BS Design, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002, telefone (85) 98915.4312 e endereço eletrônico nayronbraga.adv@gmail.com, por meio de seu sócio individual e subscritor desta ação, **Dr. NAYRON BRAGA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 37.525, endereço e contatos supramencionados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **apresentar**

RECURSO ADMINISTRATIVO,

nos termos do art. 109, I, "a", Lei nº 8.666/93 c/c item 19.1, "a" do Edital

em face de ato da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE**, por ato ilegal que inabilitou a recorrente do certame licitatório nº 001/2023 GAPR – TP Gabinete do Prefeito, pelos fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

NAYRON BRAGA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136

Assinado de forma digital por NAYRON
BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
Dados: 2023.05.29 10:07:15 -03'00'

(85) 98915.4312 | nayronbraga.adv@gmail.com
Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, Sala 1002, BS Design
Torre Sul | Aldeota | 60.170-002 | Fortaleza | Ceará



NAYRON BRAGA

ADVOCACIA, CONSULTORIA E APOIO JURIDICO

A decisão que inabilitou a recorrente foi exarada no dia 22 de maio de 2023 e teve sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará ocorrida em 23 de maio de 2023. Considerando o prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 109, I, “a”, Lei nº 8.666/93, tem-se o *dies ad quem* ocorrido em 28 de maio de 2023 (domingo), motivo pelo qual dever-se-á prorrogar para o dia útil subsequente.

Em outras palavras, dever-se-á reconhecer a tempestividade recursal.

II – DOS FATOS E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

A Sociedade de Advocacia – ora Impetrante – pretendeu concorrer no processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2023 GAPR – TP 2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao gabinete do prefeito do Município de Mombaça/CE.

Ocorre, porém, que o pregoeiro, Sr. Francisco Neildo de Oliveira – autoridade coatora – inabilitou a Impetrante, de forma ilegal e abusiva, por – supostamente – ter descumprido item 6.1.3 do Edital. Vide ata de julgamento:

EMPRESA INABILITADA	
1 - NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o N° 47.758.896/0001-36	INABILITA-SE A REFERIDA EMPRESA POR DESCUMPRIR O ITEM 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 6.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, devendo identificar: a) qual(is) o(s) serviço(s) prestado(s); b) a(s) quantificação(ões) do(s) prestado(s) c) o(s) prazo(s) de duração do(s) serviço(s) prestado(s). A referida apresenta atestados de prestação de serviços relacionados ao direito privado, contudo a ausência de atestados de capacidade técnica voltados para a área pública por parte da assessoria jurídica demonstra uma limitação em sua experiência e conhecimento relacionado às particularidades do direito público, como a legislação específica, os processos administrativos, a jurisprudência dos órgãos públicos, entre outros aspectos relevantes.

Compulsando o instrumento editalício, tem-se a redação da cláusula supramencionada:

NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:47758896000136
Assinado de forma digital por NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:47758896000136
Dados: 2023.05.29 10:07:27 -03'00'

(85) 98915.4312 | nayronbraga.adv@gmail.com
Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, Sala 1002, BS Design
Torre Sul | Aldeota | 60.170-002 | Fortaleza | Ceará

6.1.3 - Qualificação Técnica

6.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, emitido para a empresa prestadora dos serviços ou para os seus sócios, fornecedor(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, devendo identificar:

- a) qual(is) o(s) serviço(s) prestado(s);
- b) a(s) quantificação(ões) do(s) serviço(s) prestado(s);
- c) o(s) prazo(s) de duração do(s) serviço(s) prestado(s).

O edital prevê, pois, a admissibilidade de serviço compatível e emitido por pessoa jurídica de direito privado e, não necessariamente, igual ao que está previsto no termo de referência. De igual modo, não exige que o único atestado técnico operacional válido seja aquele emitido por outras prefeituras ou pessoas jurídicas de direito público.

A autoridade coatora se valeu de uma interpretação excessiva e subjetiva, e que não tem previsão no edital nem na Lei nº 8.666/93, para tolher a competitividade que deveria existir.


O primeiro atestado apresentado pela Impetrante, por ocasião da documentação de habilitação, emitido por pessoa jurídica de direito privado, devidamente acompanhado de instrumento contratual e nota fiscal (nº 7) respectiva, consta com especificação de serviço similar ao objeto, conforme documentos em anexo:


A empresa N B DA COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.165.077/0001-33, com sede na Rua Monsenhor Hipólito Brasil, nº 1336, bairro Henrique Jorge, Fortaleza/CE, CEP: 60.526-058, telefone (85) 99658.4300 e endereço eletrônico nbdacosta19@outlook.com - apresentada pelo seu proprietário, NAYDSON BRAGA DA COSTA, brasileiro, solteiro, microempresário, titular do RG nº 284308807886, SSP/CE e inscrito no CPF nº 065.260.693-80, endereço, telefone e e-mail supracitados, atesta, para todos os fins de prova de aptidão/capacidade técnica o desempenho de serviços advocatícios e de assessoria jurídica, notadamente para representação em ações judiciais nas áreas cível, administrativa, trabalhista, empresarial e tributária, demais ações constitucionais (mandados de segurança), bem como extrajudicial com a elaboração atos normativos internos, de pareceres jurídicos e consultas técnicas sobre a legalidade e a constitucionalidade de determinados atos necessários ao desempenho das atividades, revisão de atos constitutivos, elaboração de aditivos contratuais, etc., executados pela sociedade NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 47.758.896/0001-36, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, sala 1002, Torre Sul, BS Design, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002, telefone: (85) 98915.4312 e endereço eletrônico nayronbraga.adv@gmail.com.

Inicialmente, nossa assessoria era com a pessoa física do Dr. Nayron Braga da Costa (OAB/CE 37.525), à exemplo da atuação nos processos nº 0200153-97.2022.8.06.0143, 0050104-64.2020.8.06.0159, 0050772-76.2020.8.06.0113, dentre outros no âmbito administrativo. Posteriormente, aditivamos o contrato para que nossa assessoria jurídica fosse prestada pela Sociedade Individual da qual ele é sócio, de modo que referido contrato ainda está vigente e sendo regularmente executado, com prazo mínimo de 12 meses.

Atestamos, ainda, que a sociedade sempre nos atendeu com pontualidade, cumprindo os prazos estipulados e entregando os serviços em perfeitas condições, não havendo nada que desabone, até o momento.

Fortaleza/CE, 24 de março de 2023.



N B DA COSTA - ME
CNPJ: 34.165.077/0001-33




NAYRON BRAGA
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758
89600136

Assinado de forma digital
por NAYRON BRAGA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:4775889600136
6
Dados: 2023.05.29 10:07:39
-03'00"

Perceba que, inclusive, cita processos de atuação em representação judicial em favor do emitente do atestado – e que são processos em que a matéria discutida é eminentemente de direito público, pois tratavam também de licitações. A autoridade coatora desconsiderou. A título ilustrativo:

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO
RECIBO DO PROTOCOLO PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU	
Dados Básicos	
Foro:	Jucás
Processo:	00507727620208060113
Classe do Processo:	Mandado de Segurança Cível
Assunto principal:	Licitações
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	08/12/2020 09:27:37
Partes	
Impetrante:	N B da Costa - Me
Impetrado:	RELDENBERGUE POSSIDÔNIO DE LACERDA
Impetrado:	Município de Caruiçaba

e-SAJ | Processos de 1º Grau TJCE NAYRON BRA... 

Visualizar autos Peticionar ▾

0050772-76.2020.8.06.0113 Arquivado definitivamente

Classe	Assunto	Foro	Vara	Jur
Mandado de Segurança Cível	Revogação	Jucás	Vara Única da Comarca de Jucás	Hercules Antonio Jacot Filho

▼ Mais

PARTES DO PROCESSO

Impetrante	N B da Costa - Me Advogado: Nayron Braga da Costa
Impetrado	Procuradoria Geral do Município de Caruiçaba
Promotoria	Ministério Público do Estado do Ceará

▼ Mais



NAYRON BRAGA

ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSISTENCIA JURIDICA



Para atender à cláusula 6.1.3, **notadamente no que se refere a** **comprovação com atestado de capacidade técnico operacional com serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de documento fiscal e contratual**, a Impetrante juntou ao certame licitatório:

- Fotos da Estrutura do Escritório;
- Atestado de Capacidade Técnico Operacional fornecido pela Pessoa Jurídica de Direito Privado (Empresa N B DA COSTA – ME) acompanhado de Contrato de Prestação de Serviços e Nota Fiscal (NF n° 7);
- Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido pelo Ente Despersonalizado (Condomínio Itagibá III) acompanhado de Nota Fiscal (NF n° 6).

Apenas para arrematar, a Recorrente disputou outros certames licitatórios em Câmaras Municipais – com o escopo de assessoramento jurídico – e não teve problemas com a fase de habilitação. Citamos como exemplo, Câmara Municipal de Ibicuitinga/CE (TP n° 004/2023 – TP); Câmara Municipal de Catunda/CE (TP n° 001.2023 – CMC); Câmara Municipal de Iguatu/CE (TP n° 2023.03.13.01 – CAM Iguatu), nesta última – inclusive – teve o objeto homologado/adjudicado em seu favor. **Em todos os mesmos atestados técnicos, notas fiscais e contratos.**

A Recorrente também disputou licitação (TP 002/2023) na Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, em 14 de abril de 2023, **que tinha objeto muito mais amplo do que o da licitação combatida** – contratação de serviços jurídicos para assessoramento na condução de atos administrativos e assistência técnica nas demandas judiciais, para atender as demandas de diversas secretarias (desenvolvimento urbano e meio ambiente, educação, saúde e finanças) do Município de Pedra Branca/CE – e **lá apresentou os mesmos documentos, sendo habilitada**. Ata em anexo.

NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
Assinado de forma digital por NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
Dados: 2023.05.29 10:08:10 -03'00'

(85) 98915.4312 | nayronbraga.adv@gmail.com
Avenida Desembargador Moreira, n° 1300, Sala 1002, BS Design
Torre Sul | Aldeota | 60.170-002 | Fortaleza | Ceará



**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO (HABILITAÇÃO)

NOTA PARA PUBLICAÇÃO:

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA. AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ACESSORAMENTO NA CONDUÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS DEMANDAS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE. LICITANTE(S) HABILITADO(S): 01) NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 47.758.896/0001-36; 02) DAGER COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 34.189.523/0001-83; 03) LOUREIRO, FROTA, DANTAS & OTOCH ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n.º 24.706.051/0001-01. LICITANTES INABILITADAS: 01) LOCASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 15.478.208/0001-98; 02) G.M. DA SILVA ROSA SERVICOS E EVENTOS, inscrita no CNPJ n.º 19.599.818/0001-09; 03) PHELIPE BRAGA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 49.816.942/0001-98; 04) LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.816.122/0001-14; 05) J P DE SOUSA NASCIMENTO-ME, inscrita no CNPJ n.º 29.089.715/0001-44; 06) AT LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n.º 43.044.301/0001-20; 07) ALAN CESAR F DE SOUSA, inscrita no CNPJ n.º 38.147.279/0001-03. O interior teor da decisão poderá ser adquirido no selo de licitações no horário de atendimento ao público, e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<http://licitacoes.ice.ce.gov.br>> e <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inc. I, "a" da Lei n.º 8.666/93. Pedra Branca, 25 de Abril de 2023. João Vieira de Souza Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Esta nota deverá circular na data de **26 de Abril de 2023** nos seguintes veículos de divulgação:

- Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE;
- Jornal diário de grande circulação (O Povo);
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos do Município e Portal da Transparência).

Afirmar – para excluir um concorrente – que a ausência de atestados de capacidade técnica voltados para a área pública demonstra uma limitação em experiência e conhecimento relacionado às particularidades do direito público, legislação específica, processos administrativos e jurisprudência dos órgãos públicos é **limitação que não está prevista na lei** – pois se tivesse não se aceitaria atestados com objetos similares e emitidos por pessoa jurídica de direito privado – e **que menosprezam a aprovação em provas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), onde as principais matérias do exame são exatamente relacionadas ao direito público (administrativo, constitucional, processual civil, dentre outras.)**

II – DO ORDENAMENTO JURÍDICO

NAYRON BRAGA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136

Assinado de forma digital por
NAYRON BRAGA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
Dados: 2023.05.29 10:08:20 -03'00'

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da Administração Pública,
preceitua que:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

É de uma clareza solar, pelo próprio texto constitucional, que as exigências de qualificação técnica para fins de certames licitatórios deverão ser as estritamente necessárias para garantir o cumprimento das obrigações. Em outras palavras, não cabe à administração pública realizar análises subjetivas e excessivas a ponto de comprometer a competitividade.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos

NAYRON BRAGA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:477588960001
36

Assinado de forma digital por
NAYRON BRAGA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
Dados: 2023.05.29 10:08:31 -03'00'



NAYRON BRAGA

ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

In casu, quem agiu contrário à legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi a autoridade coatora, pois as fotos da estrutura do escritório, os atestados técnicos acompanhados de contratos e notas fiscais apresentados pela Impetrante estavam em sintonia com o que dispunha o item 6.1.3 do edital.

A Lei que institui normas de licitações, quando trata dos requisitos de habilitação, estatui:

Art. 27 – Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II – qualificação técnica;

Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – **comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas a exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou**



NAYRON BRAGA

ADVOCACIA, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO JURIDICA



serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em Lei, que inibam a participação na licitação.

O Tribunal de Justiça alencarino, em recente decisão do mês de janeiro de 2023, por ocasião de relatoria da **Desembargadora Joriza Magalhães** e em caso semelhante, já decidiu:

DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. TOMADA DE PREÇOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A questão em análise consiste em perquirir a legalidade do ato que inabilitou o impetrante do certame licitatório, com fundamento de este não teria atendido ao item 6.1.2.4, alínea “b” do edital, que trata sobre a apresentação de atestado de capacidade técnica. 2. Sabe-se que a fase de habilitação, disciplinada no edital, corresponde a uma verificação das condições de qualificação para a execução de um determinado objeto escolhido pela Administração Pública. 3. No que se refere a qualificação técnica, o edital em análise possibilita a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que comprove que o licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação. 4. **Sob esse prisma, considerando que a licitação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à ouvidoria da Câmara Municipal de São Benedito e que o impetrante apresentou atestado que demonstra a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, emitido por pessoa jurídica de direito privado, reputa-se atendido o critério exigido no edital, não se demonstrando razoável a inabilitação do licitante por não constar no teor do atestado, tão somente, a prestação de serviços específicos à ouvidoria.** 5. Com efeito, uma vez que a

NAYRON BRAGA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE
ADVOCACIA:4775889600
0136

Assinado de forma digital por
NAYRON BRAGA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
Dados: 2023.05.29 10:08:57
-03'00'

(85) 98915.4312 | nayronbraga.adv@gmail.com
Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, Sala 1002, BS Design
Torre Sul | Aldeota | 60.170-002 | Fortaleza | Ceará



NAYRON BRAGA

ADVOCACIA, CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA

Administração Pública vincula-se ao estabelecido em edital, não caberá a exigência de outros pressupostos, sob pena de mácula aos princípios que regem as licitações e contratações públicas. 6. Desta feita, a concessão da segurança é medida que se impõe, não subsistindo fundamentos para reformar a sentença proferida pelo Juízo a quo. 7. Remessa necessária conhecida e desprovida. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em conhecer da Remessa Necessária para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora (Remessa Necessária Cível-0050712-16.2021.8.06.0163, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, **data do julgamento: 23/01/2023, data da publicação: 23/01/2023, grifei.)**

Socorro-nos dos ensinamentos de Justen Filho (2023, p. 281)ⁱ, ao tratar dos requisitos de habilitação inválidos:

A CF/1988 consagrou, no art. 37, XXI, o princípio da proporcionalidade relativamente aos requisitos de participação na licitação. Impôs que as exigências seriam as mínimas necessárias.

[...]

São inválidas, também, as condições desnecessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito é quantitativo. A Administração Pública poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo.

Como a Comissão de Licitações julgará objetivamente as propostas (critério legal e editalício: **menor preço**) se inabilitou – indevidamente – concorrentes?

NAYRON BRAGA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136

Assinado de forma digital por NAYRON
BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
Dados: 2023.05.29 10:09:09 -03'00'

(85) 98915.4312 | nayronbraga.adv@gmail.com
Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, Sala 1002, BS Design
Torre Sul | Aldeota | 60.170-002 | Fortaleza | Ceará

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Em publicação na própria ata, a abertura da proposta de preços das demais sociedades consideradas habilitadas pela autoridade coatora se dará no dia **30 de maio de 2023, às 14h:00.**

É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores, ficando desde já a sessão de abertura das propostas de preços para o dia **30/05/2023 às 14hs.** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.

Portanto, requer que se aplique a este recurso o efeito suspensivo, sob pena de comprometer e eivar de nulidades todo o certame licitatório. Caso seja provido este recurso e na eventualidade de se abrir as propostas de preços no dia 30 de maio, de nada terá adiantado.

DOS PEDIDOS:

Ante o Exposto, requer que Vossas Senhorias se dignem de:

- I – reconhecer a tempestividade na apresentação das razões recursais
- II – aplicar a este recurso o efeito suspensivo, sob pena de eivar de nulidades todo o certame;
- III – no mérito, julgar totalmente provido, para declarar a recorrente como habilitada no presente certame.

Nestes Termos,

Pede e Espera Provimento.

Fortaleza/CE, 29 de maio de 2023.

NAYRON BRAGA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:477588960001
36

Assinado de forma digital por
NAYRON BRAGA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
Dados: 2023.05.29 10:09:21 -03'00'



NAYRON BRAGA

ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
6

Assinado de forma digital por
NAYRON BRAGA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:47758896000136
Dados: 2023.05.29 10:09:34 -03'00'

Nayron Braga Sociedade Individual de Advocacia

OAB/CE 3.440

Assinado de forma
digital por NAYRON
BRAGA DA
BRAGA DA
COSTA:05884872364 COSTA:05884872364
Dados: 2023.05.29
10:09:57 -03'00'

Nayron Braga da Costa

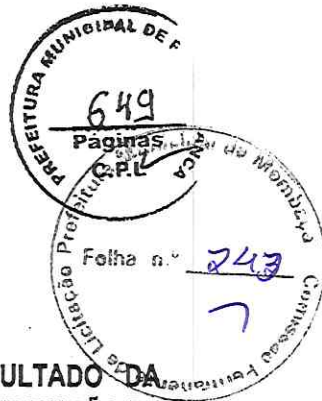
OAB/CE 37.525

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.



PEDRA BRANCA

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO (HABILITAÇÃO)

NOTA PARA PUBLICAÇÃO:

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA. AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ASSESSORAMENTO NA CONDUÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS DEMANDAS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE. LICITANTE(S) HABILITADO(S): 01) NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 47.758.896/0001-36; 02) DAGER COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 34.189.523/0001-83; 03) LOUREIRO, FROTA, DANTAS & OTOCH ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n.º 24.706.051/0001-01. LICITANTES INABILITADAS: 01) LOCASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 15.478.208/0001-98; 02) G.M. DA SILVA ROSA SERVICOS E EVENTOS, inscrita no CNPJ n.º 19.599.818/0001-09; 03) PHELIPE BRAGA SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 49.616.942/0001-98; 04) LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.816.122/0001-14; 05) J P DE SOUSA NASCIMENTO-ME, inscrita no CNPJ n.º 29.089.715/0001-44; 06) AT LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n.º 43.044.301/0001-20; 07) ALAN CESAR F DE SOUSA, inscrita no CNPJ n.º 38.147.279/0001-03. O interior teor da decisão poderá ser adquirido no setor de licitações no horário de atendimento ao público, e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> e <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inc. I, "a" da Lei n.º 8.666/93. Pedra Branca, 25 de Abril de 2023. João Vieira de Souza Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Esta nota deverá circular na data de **26 de Abril de 2023** nos seguintes veículos de divulgação:

- Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE;
- Jornal diário de grande circulação (O Povo);
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos do Município e Portal da Transparência).

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, HOMOLOGOU, EM 25/05/2023, O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº.2023.03.13.01 – CAM-IGUATU-CE, NO VALOR A SEGUIR. ADJUDICATÁRIO: NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 47.758.896/0001-36. VALOR MENSAL DE R\$ 7.380,00 (SETE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 88.560,00 (OITENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO MUNICIPAL, COM EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA E MESA DIRETORA, ESPECIALMENTE JUNTO AOS FOROS, BEM COMO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO CEARÁ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

IGUATU-CE. 25 DE MAIO DE 2023

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4F9CA2A9


Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/05/2023. Edição 3215
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>




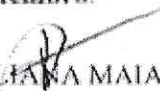
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES "01" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-TP, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS, PORTARIAS, PROJETOS DE RESOLUÇÕES, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA-CE.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h00min (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ibicuitinga/Ce, localizada à Capitão Manoel Antônio, 1692 - Centro - CEP: 62.955-000 – Ibicuitinga/Ce, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.438.070/0001-26, designada pela Portaria Nº 006/2023, de 04 de janeiro de 2023, sob a Presidência do Sr. FRANCISCO WELVYS POMPILIO DA SILVA para o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços para participar da tomada de preços nº 004/2023-TP com objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS, PORTARIAS, PROJETOS DE RESOLUÇÕES, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA-CE. Constatou-se a presença de três empresas/licitantes interessadas a participar do presente procedimento licitatório. O Presidente iniciou os trabalhos solicitando que as licitante assinassem a lista de presença e entregasse os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços, o fazendo na seguinte ordem "01" OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.354.500/0001-09, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ROBERTO ARAUJO ABRUNHOSA, inscrito no CPF nº 299.788.073-49; "02" NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.758.896/0001-36, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ANTONIO CARLOS BRAGA DA COSTA, inscrito no CPF nº 393.498.453-34, "03" CAVALCANTE & BICA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita, no CNPJ sob o nº 49.782.110/0001-41, neste ato representada por seu representante legal o Sr. MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR, inscrito no CPF nº 010.292.683-20. Dando continuidade à sessão, o presidente deu início à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, logo em seguida solicitou que os licitantes presentes dessem vista a documentação e que rubricassem os devidos documentos de habilitação, e que posteriormente a comissão fará a análise completa dos aludidos documentos nos quais ficam passíveis de análise e validação das certidões apresentadas e documentos retirados via Internet. Ao final da análise de toda a documentação constatou-se que as licitantes "01" OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS "02" NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e 03. CAVALCANTE & BICA ADVOGADOS ASSOCIADOS cumpriram todos os requisitos documentais do presente certame e conseqüentemente foram declaradas **HABILITADAS**. Dirigindo-se aos presentes, comunicou aos participantes o resultado da habilitação, onde o presidente indagou aos presentes se tinham algum questionamento a fazer, ambos os presentes tendo abdicado expressamente do direito de fazer conforme art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, o presidente deu continuidade aos trabalhos. Em seguida foi aberto o envelope contendo a proposta de preços das licitantes habilitadas:

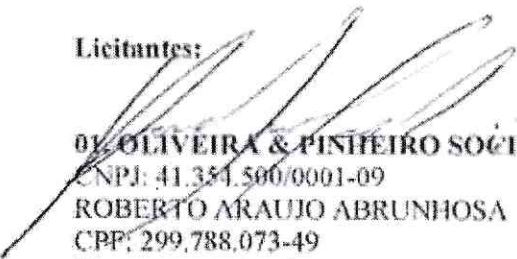
01" OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS "02" NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e 03. CAVALCANTE & BICA ADVOGADOS ASSOCIADOS, e foi consignado no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Ata. Dando prosseguimento à sessão, determinou o presidente que com base no mapa comparativo de preços, fosse feito o julgamento e classificação, fazendo-se o respectivo registro, através do EDITAL DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO, sendo declarada VENCEDORA a empresa "03" CAVALCANTE & BICA ADVOGADOS ASSOCIADOS com o valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). Dirigindo-se aos presentes, o Presidente comunicou aos participantes o resultado do julgamento realizado, e todos os presentes abdicaram o direito de manifestação de recurso, conforme art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações, deu continuidade aos trabalhos devidamente registrado em Edital, que passa a integrar a presente ata. Como nada mais tinha a tratar, determinou que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela comissão de licitação e pelos licitantes, Ibicuitinga/CE, 30 de março de 2023.///////



FRANCISCO WELVYS POMPILIO DA SILVA
Presidente:

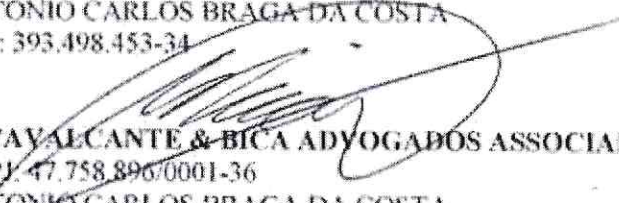

FRANCISCO WANDERSON LIMA CAVALCANTE
Membro:-


FRANCISCA JULIANA MAIA BARROS
Membro:

Licitantes:


01. OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 41.354.500/0001-09
ROBERTO ARAUJO ABRUNHOSA
CPF: 299.788.073-49
Representante legal


02. NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 47.758.896/0001-36
ANTÔNIO CARLOS BRAGA DA COSTA
CPF: 393.498.453-34


03. CAVALCANTE & BICA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 47.758.896/0001-36
ANTÔNIO CARLOS BRAGA DA COSTA
CPF: 393.498.453-34
Representante legal